3

ENTREVISTA

Decisão mantém tempo especial após auxílio-doença não acidentário

Laura Franco, especial

jornaldalei@jornaldocomercio.com.br

Em recente decisão, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) definiu que aqueles trabalhadores beneficiados pelo auxílio-doença não acidentário mantém o tempo especial para sua aposentadoria. O caso repercute principalmente em atividades de risco nos quais a Previdência é antecipada, valendo a partir de 15 a 25 anos de serviço prestado. Em entrevista ao Jornal da Lei, o advogado Alexandre Triches, diretor judicial do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), que atuou como amicus curiae no processo, explica as novas alterações. Para o especialista, a decisão pode mudar e uniformizar o entendimento sobre o tema na 4ª Região, ou seja, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná.

Jornal da Lei - Qual a principal atualização que a decisão traz e quais empregados são mais afetados por ela?

Alexandre Triches - A novidade vai permitir que as pessoas que trabalham em condições insalubres, nocivas à saúde, tenham direito ao tempo especial em casos de auxíliodoença não acidentário, assim como aqueles que sofrem acidentes de trabalho. Por si só, o público contemplado por essa decisão é um público importante, que são aqueles trabalhadores que exercem atividades em

mineradoras, metalúrgicas, todos aqueles locais de risco. Por isso que ela ganha uma repercussão social importante. São atividades que, inclusive, permitem uma aposentadoria mais cedo. A partir de agora, todos os trabalhadores em atividades nocivas à saúde podem se aposentar normalmente no tempo de 15, 20 ou 25 anos mesmo com o auxílio-doença não acidentário, porque conta como seu tempo especial. É importante ressaltar, ainda, que a norma deve ser publicada nas próximas semanas para passar a valer. Outro ponto de destaque é que o INSS não altera suas instruções normativas. Logicamente que as pessoas que procurarem a Previdência vão acabar se deparando com esse requerimento, porque não há reconhecimento por parte do órgão. Não raras vezes, o INSS pode revisar essa regra e incluí-la, mas isso acaba levando mais tempo.

JL - Como funcionava a questão do benefício do tempo especial antes dessa decisão?

Triches - Desde 2003, o INSS não dava esse auxílio em casos de doença não acidentária porque compreendia que não se tratava de um acidente de trabalho. O Decreto nº 4.482 de 2003 retirava esse benefício do auxílio-doença não acidentário do tempo especial, só o acidentário tinha esse direito. Quando essas pessoas sofriam de alguma doença que incapacitasse seu trabalho, caso não fosse relacionada

a um acidente de trabalho, o auxílio-doença deixava de contar como tempo especial.

JL - Quais foram as linhas de argumentação utilizadas para chegar a essa decisão?

Triches - Foram quatro argumentos usados para chegarmos a essa decisão. O primeiro deles é a isonomia, o direito à igualdade, nesse caso, entre acidentário e não acidentário. A segunda questão utilizada é a partir do entendimento de que já existe uma contribuição específica nesses casos, nesses trabalhos com atividades nocivas à saúde já se paga um adicional chamado Risco de Acidente de Trabalho (RAT), esse segundo argumento chamamos de prévia fonte de custeio. Também argumentamos que não há níveis seguros para saber se a doença é decorrente do trabalho ou não, de repente a pessoa tem uma doença grave e nem sabe que tem relação direta com sua atividade, seria muito incerto renegar isso. O quarto argumento foi de que existem vários tipos de acidentes de trabalho. A gente pressupõe que a lei, quando só reconhece o caráter especial para o benefício acidentário, está fazendo uma suposição de que o trabalhador teve o auxílio-doença em razão do agente agressivo ao qual ele está exposto. Existem vários tipos de acidente de trabalho que não estão necessariamente ligados à atividade, por exemplo, em deslocamento ao trabalho, e deve dar direito ao tempo especial.



Advogado Alexandre Triches acredita que tribunais de outras regiões do País podem ser influenciados

LEITURA

Processo Tributário



Manual de Direito e Processo Tributário – Isabela Bonfá de Jesus, Fernando Bonfá de Jesus e Ricardo Bonfá de Jesus, Revista dos Tribunais, 528 páginas, preço sugerido R\$ 143,00

O livro foi realizado para que os leitores se deparem com os conceitos técnicos e práticos do Direito Tributário de maneira clara. A intenção é desmistificar o Direito Tributário e torná-lo simples, com muitos exemplos do dia a dia e organogramas que expliquem sua fundamentação na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, o nascimento da obrigação tributária, constituição do crédito, lancamento, suspensão, extinção, exclusão de crédito. Além de verificar as espécies de tributos (federal, estadual e municipal) e avaliar o processo administrativo e judicial tributário, com ações e formas de defesa dos contribuintes. A 4ª edição vem atualizada com o Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ações Possessórias

As ações possessórias são extremamente utilizadas na dinâmica forense, exigindo estudo detalhado, pois são expressamente disciplinadas, com destague, pelo CPC/2015, Além da importância do tema para o público profissional, os assuntos abordados nesta obra são estudados durante a graduação, nas disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil. A 4ª edição foi revista, atualizada e ampliada e, a partir dela, o autor apresenta vídeos, que podem ser acessados pelo sistema OR Code, com resumo dos principais assuntos abordados e estudados. Além disso, inclui material complementar, possível de download com modelos e peças editáveis.



Ações Possessórias do Novo CPC – Misael Montenegro Filho, Atlas, 232 páginas, preço sugerido R\$ 62,00

AGENDE-SE

Com o objetivo de trocar conhecimentos e experiências, a partir do interesse pelo Direito de Família e Sucessório, o Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Rio Grande do Sul (Ibdfam-RS) promove, nos dias 10 e 11 de novembro, o IV Congresso Gaúcho de Direito de Família. O evento reúne acadêmicos e profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Pedagogia para debater a prática de temas da atualidade. Os principais debates dessa edição envolvem alienaçao parental, constelações familiares, mediação e multiparentalidade. O evento acontece no Teatro CEAT, em Lajeado (RS). Mais informações e inscrições pelo site www.congressogaucho.com.

No dia 11 de novembro, acontece, no Padre Chagas One Stop Coworking, a primeira turma do curso que aborda estratégias de marketing e de assessoria de imprensa para a dem realizar suas inscrições no site www.maiaratrombini.com.br/cursos. O curso será realizado das 13h às 17h. Informações pelo e-mail consultoria@maiaratrombini.com.br.

Entidades, organizações, faculdades e estudantes de Direito já podem se inscrever para disputar o Prêmio Ajuris de Direitos Humanos. O prêmio visa incentivar ações concretas de implementação, difusão e educação em direitos humanos realizadas por entidades ou organizações da sociedade civil no Estado. Cada faculdade pode inscrever até três trabalhos nos temas: Corrupção

área jurídica. Os interessados já po-

realizadas por entidades ou organizações da sociedade civil no Estado. Cada faculdade pode inscrever até três trabalhos nos temas: Corrupção e Direitos Humanos; Direito Humano à Alimentação; Informação e Direitos Humanos; Direitos Humanos e a Cidade. As inscrições devem ser feitas mediante preenchimento de formulário disponível no site da Ajuris www.ajuris.org.br, no qual também consta o regulamento.